



**PROJETO DE LEI N° 064-13, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre informações a serem prestadas pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares.*

Art. 1º As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares, deverão informar as operações e prestações realizadas no Município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito e similares, à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º A Prefeitura Municipal realizará Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, hipótese em que as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares prestarão as informações previstas no artigo 1º à Secretaria Estadual da Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo Único. A forma de disponibilização das informações da Secretaria Estadual da Fazenda para a Secretaria Municipal da Fazenda será prevista no Convênio.

Art. 3º Ficam também obrigadas as empresas tomadoras dos serviços de cartões de créditos e/ ou débito, a informarem as alíquotas aplicadas para cada estabelecimento conveniado, sempre que solicitado pelo município e diretamente a este.

Art. 4º Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente pelas operadoras, das indústrias, comércios ou prestadoras de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e/ ou débito.

Parágrafo Único. Será considerado serviço, o valor referido no caput deste artigo, independente de ser fixo ou por alíquota sobre o valor das vendas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 064-13, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos enviando a Vossas Senhorias o presente projeto de lei para apreciação, visando adequar a fiscalização referente as operações com cartões de débito e crédito, no âmbito do Município.

O Convênio do Programa de Integração Tributária - PIT, realizado entre o Governo do Estado e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul, assinado no dia 17 de novembro de 2011, disponibilizou as informações referente as operações com cartões de crédito/ débito dos estabelecimentos com inscrição estadual. Com o acesso aos dados, os Municípios começarão a fiscalizar e arrecadar o Imposto Sobre Serviços – ISS devido nas operações realizadas por essas administradoras, contribuindo para o aumento de suas receitas próprias.

O Protocolo ECF 01/12, que alterou o ECF 04/01 e permitiu a obrigatoriedade das administradoras de cartões de crédito a informarem o código do município onde ocorreu a operação na entrega de seus arquivos, com isso o Município deve atualizar sua legislação para também dispor das informações dos seus estabelecimentos.

O Município está amparado pelos parágrafos do artigo 142, da Constituição Estadual:

*Art. 142. São inaplicáveis quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de fiscalizar as pessoas ou entidades vinculadas, direta ou indiretamente, ao fato gerador dos tributos estaduais.*

*§ 1º O Estado poderá firmar convênios com os municípios, incumbindo estes de prestar informações e coligir dados, em especial relacionados com o trânsito de mercadorias ou produtos, com vista a resguardar o efetivo ingresso de tributos estaduais nos quais tenham participação, assim como o Estado deverá informar os dados das operações com cartões de crédito e outros às municipalidades, para fins de fiscalização e de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, como disposto no Código Tributário Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 60, de 18/08/11).*

*§ 2º O fornecimento das informações disponíveis para os municípios ocorrerá de forma continuada, por meio eletrônico, contendo rol de todas as operações*

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

*com cartões de crédito, de débito e outros ocorridas em seus respectivos territórios, por administradora de cartões, na forma do convênio. (Incluído pela EC nº 60, de 18/08/11).*

A municipalidade entende que em não existindo uma legislação local específica, que verse sobre o tema, não temos como exigir das operadoras todas as obrigações nesta elencada.

Esse projeto visa a regulamentação da Lei Municipal para que todos tenham direitos e deveres iguais perante a municipalidade.

São estes os motivos que embasam e justificam a aprovação do presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito